Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 77
Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 17 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 026/2021.
Dispensa de Licitação nº 008/2021.

Assunto: A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços de atividades postais múltiplos (sedex, malote, correspondência com ar, etc., para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional), pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome da Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50010-900 – Recife-PE.

Valor Total estimado dos Serviços postais: O valor para o Exercício é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração, o que dispõe o **art. 24, inciso VIII**, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade da realização dos serviços postais no município que se torna imprescindível, visto que terá impactos administrativos relevantes ao bem da continuidade dos serviços essenciais.

Segue em anexo a este, Certidões das referidas empresas, o qual comprova que a mesma encontra-se em dia com as suas obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fls nº 18
Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. nº 009/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 79
Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Processo Licitatório nº 026/2021 - **Dispensa de Licitação** nº 008/2021.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Parecer Jurídico final sobre de contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 008/2021 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade continua de utilização de serviços postais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a Dispensa nº. 008/2021, a qual trata de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de 12 (doze) meses.

Procuradoria Municipal

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 20
Comissão de Licitação

2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da Secretaria de Administração do Município e informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida compra.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Procuradoria Municipal

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao ***princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível***.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls. nº 21
Comissão de Licitação

Procuradoria Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

No caso vertente, estão presentes tanto a hipótese legal, assim como o valor da contratação dos serviços prestados pela pessoa jurídica de direito público interno para a secretaria de Administração do Município de Brejão/PE está dentro do limite da dispensa.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 82
Comissão de Licitação

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso VIII, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 17 de maio de 2021.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
P.F.l.nº 83
Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 17 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 026/2021.
Dispensa de Licitação nº 008/2021.

Assunto: A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços de atividades postais múltiplos (sedex, malote, correspondência com ar, etc., para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional), pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome da Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50010-900 – Recife-PE.

Valor Total estimado dos Serviços postais: O valor para o Exercício é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Dispensa de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração, o que dispõe o **art. 24, inciso VIII**, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade da realização dos serviços postais no município que se torna imprescindível, visto que terá impactos administrativos relevantes ao bem da continuidade dos serviços essenciais.

Segue em anexo a este, Certidões das referidas empresas, o qual comprova que a mesma encontra-se em dia com as suas obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.: 84
Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. nº 009/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão

Prefeitura de Brejão/PE
Folha: 85
Comissão de Licitação

PARECER FINAL DE CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 026/2021.
Dispensa nº 008/2021
Finalidade: Parecer para Adjudicação e Homologação de Contratação Direta

Esta Secretaria de Controle Interno analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2021, que tem por objeto: Serviços. Contratação de Empresa Brasileira de Correiros e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos periodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

O processo chegou devidamente instruído, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 com disposto no artigo 24, inciso II e demais instrumentos legais correlatos.

Vejamos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação;*
>
> *(...)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram – se revestidos de todos os requisitos exigidos, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 17 de maio de 2021.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045216.pdf
assinado por: idUser 56